

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 – 2023**

SINDICATO TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua Diretores Executivos Sr Alexandre Esteves Gonçalves e Sra. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL MG**, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado (a) por seus Diretores Executivos Sra. **Lourdes De Fátima Pires** e Sr. **Marcos Lima De Melo Silveira**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindiciais, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG e Serra/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTTEL-MG** serão corrigidos em 6% (seis por cento), retroativo a data base.

§ Único - O **SINTTEL-MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Adiantamento de Salários**

O **SINTTEL-MG** antecipará 30% (trinta por cento) do salário base do mês, a seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1º - Havendo diminuição de receita, as partes voltam a negociar as condições previstas no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Os salários dos trabalhadores/as do **SINTTEL-MG** serão creditados em suas contas corrente até o primeiro dia útil do mês subsequente, desde que haja disponibilidade financeira da entidade. Considera-se dia útil o período de segunda-feira a sábado, com exceção dos feriados.

DESCONTOS SALARIAIS**Cláusula Quinta - Descontos e Repasse de Valores de Empréstimo Consignado**

Fica permitida aos trabalhadores do **SINTTEL-MG** a solicitação de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos via instituições bancárias, mediante convênio firmado entre o **SINTTEL-MG** e a referida instituição consignatária.



§ 1º - Os trabalhadores autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, que o **SINTTEL-MG** proceda aos descontos referentes aos empréstimos por eles contratados com a instituição consignatária, nos termos e limites da Lei 10.820/03, assim como o repasse à instituição consignatária.

§ 2º - Fica desde já estabelecido que o **SINTTEL-MG** não tem qualquer responsabilidade sobre os empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil realizados pelos trabalhadores e a instituição consignatária. A concessão dos produtos será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, restringindo a responsabilidade do **SINTTEL-MG** apenas ao repasse dos valores descontados à instituição consignatária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

Cláusula Sexta - Salário de Substituição

O trabalhador/a que substituir outro com salário de maior valor e exercer a mesma função no período de substituição fará jus ao recebimento da diferença, quando a substituição for por um período superior a 15 (quinze dias), sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados e quando expressamente autorizada pela sua Chefia imediata.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento de 13º Salário

Havendo disponibilidade financeira, a 1º (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será antecipada para os trabalhadores/as do **SINTTEL-MG**, que assim o desejarem, por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro de cada ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula Oitava - Gratificação de Função

O **SINTTEL-MG** pagará a título de gratificação de função um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base para os trabalhadores/as ocupantes dos cargos de Assessoria, Gerencia e Coordenação.

§ 1º - O exercício da função gratificada dependerá de designação expressa da Diretoria do **SINTTEL-MG**.

§ 2º - O trabalhador/a que substituir outro que exerça função gratificada por um período igual ou superior a 15 (quinze dias), fará jus somente ao recebimento da gratificação de função, calculada sobre o seu salário base, paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA


Cláusula Nona - Adicional de Horas Extras

As horas extraordinárias realizadas pelo trabalhador/a, em qualquer dia da semana, serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ Único - Somente será permitido o trabalho em jornada extraordinária quando expressamente autorizado pela Chefia imediata do trabalhador/a e na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Jornada de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

O **SINTTEL-MG** pagará adicional noturno conforme estabelecido pela legislação. 

**AJUDA DE CUSTO****Cláusula Décima Primeira - Diárias de Viagem**

O SINTTEL-MG, a partir de 1º de maio de 2022, concederá a todos os trabalhadores /as, que se deslocarem a serviço, diária de viagem no valor de R\$80,00 (oitenta reais) para viagens no interior do Estado de Minas Gerais e R\$100,00 (cem reais) em viagens para outros Estados;

§ 1º - As diárias de viagem têm a função única de cobrir as despesas com alimentação do trabalhador/a quando em viagem a serviço do SINTTEL-MG.

§ 2º - As viagens para as cidades situadas nas Regiões Metropolitanas do Estado e as situadas num raio de 50 (cinquenta) km da Sede e das Regionais do SINTTEL-MG não estão sujeitas ao pagamento de diárias.

§ 3º - Havendo reajuste diferenciado daquele previsto no "caput" desta cláusula, para os membros da diretoria do SINTTEL-MG, este será automaticamente repassado aos trabalhadores/as, que venham a utilizar as diárias de viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Segunda - Ticket Refeição/Cartão Alimentação**

O SINTTEL-MG concederá a todos trabalhadores/as, ticket refeição ou cartão alimentação, proporcional à jornada de trabalho, com participação dos trabalhadores/as de 5% (cinco por cento) do valor facial, a ser descontados em folha de pagamento.

§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - O ticket refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, à razão de 23 (vinte e três) tickets por mês, a partir de 01 de maio de 2022 no valor unitário de R\$31,58 (trinta e um reais e sessenta centavos).

§ 3º - Será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição/alimentação no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias.

§ 4º - Os trabalhadores com jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 06 (seis) horas diárias receberão os tickets proporcionais às horas trabalhadas sobre o valor estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º - Caso a fornecedora do serviço de ticket refeição não disponibilize o valor de face estipulado no parágrafo anterior, os tickets poderão ser fracionados em valor inferior e quantidade superior aos estabelecidos, sem prejuízo do seu valor global mensal.

§ 6º - Os trabalhadores/as poderão optar pelo recebimento de ticket e ou cartão alimentação, sendo que na primeira hipótese, na proporção de metade de cada espécie.

§ 7º - Os trabalhadores (as) afastados por acidente ou doença, terão direito ao recebimento dos tickets durante o prazo máximo de 04 (quatro) meses e as trabalhadoras afastadas por licença maternidade pelo prazo de 04 (quatro) meses.

§ 8º - Nos casos de admissão, rescisão ou retorno de afastamento do trabalho, os tickets serão devidos proporcionalmente aos dias trabalhados.

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Lanche

O SINTTEL-MG concederá a todos trabalhadores/as Auxílio Lanche, no valor de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) por mês, a ser pago juntamente com o tíquete refeição/alimentação, com custo compartilhado pelos trabalhadores no importe de R\$1,00 (um real);

§ 1º - O regime de concessão do benefício previsto no "caput" desta cláusula insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus



decretos regulamentadores e da Portaria do Ministério do Trabalho, e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Os trabalhadores/as com jornada igual ou inferior a 5 (cinco) horas diárias receberão 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para auxílio lanche férias de que trata esta Cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quarta - Vale Transporte

O SINTTEL-MG consoante a legislação vigente, fornecerá aos trabalhadores/as, vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente, ressalvado o abaixo estipulado.

§ 1º - O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos trabalhadores/as, e sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

§ 2º - O SINTTEL-MG fornecerá aos trabalhadores/as o vale transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

§ 3º - O SINTTEL-MG fornecerá vale transporte para os trabalhadores/as recém-admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

§ 4º - Será fornecido vale transporte aos trabalhadores/as sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica/ Laboratoriais /Odontológica

O SINTTEL-MG manterá a assistência médica para os seus trabalhadores/as, e seus dependentes (cônjuges, filhos (as) até 21 anos ou até 24 anos, desde que comprovadamente, estudantes de curso superior ou ainda, portadores de necessidades especiais, neste caso sem limite de idade) mantendo o desconto de acordo com a faixa de salário base, como se segue:

§ 1º - O SINTTEL-MG contribuirá com o custo de 90% (noventa por cento) da mensalidade do PLANO ENFERMARIA, do empregado/titular.

§ 2º - O SINTTEL-MG contribuirá com o percentual correspondente da mensalidade sobre o PLANO ENFERMARIA dos dependentes e a utilização dos dependentes do titular, conforme tabela a seguir:

Faixa	Desconto Percentual %	SINTTEL-MG
Até R\$ 1.212,00	29%	71%
De R 1.212,01 a R\$ 1.222,99	41%	59%
De R\$ 1.223,00 a R\$ 1.703,65	53%	47%
De R\$ 1.703,66 a R\$2.012,99	65%	35%
Acima de R\$ 2.012,99	77%	23%

§ 3º - Os exames laboratoriais até R\$ 163,66 (cento e sessenta três reais e sessenta seis centavos) e as consultas médicas de qualquer valor terão a participação de 10% (dez por cento) do trabalhador/a do SINTTEL-MG, nos termos do Convênio de Assistência Médica firmado com o Plano de Saúde.

§ 4º - O SINTTEL-MG disponibilizará convênio farmácia através de uma administradora de cartão, para compra exclusiva de medicamentos e mediante a apresentação do cartão de convênio, no limite de 10% (dez por cento) do salário base mensal do trabalhador, para desconto da totalidade do valor comprado em folha de pagamento.

**AUXÍLIO CRECHE****Cláusula Décima Sexta - Auxílio Creche**

O **SINTTEL-MG** pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche/babá, para reembolso dos valores efetivamente gastos, a partir de 01 de maio de 2022, no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filhos de até 6 (seis) anos de idade, se nascido fora da faixa escolar. Em se tratando de filhos, portadores de necessidades especiais não existirão limite de idade.

§ 1º - O trabalhador/a participará do auxílio creche na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para os que recebem salário base até R\$ 1.206,32 (hum mil duzentos e seis e trinta de dois centavos); 15% (quinze por cento) para os que recebem salário base de R\$ 1.206,32 (hum mil duzentos e seis e trinta de dois centavos) até R\$ 1.734,07 (hum mil setecentos trinta quatro reais e sete centavos); 20% (vinte por cento) para os que recebem salário base acima de R\$ R\$ 1.734,07 (hum mil setecentos trinta quatro reais e sete centavos);.

§ 2º - O reembolso ao trabalhador/a será efetuado mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal ou recibo do estabelecimento devidamente credenciado ao MEC - Ministério da Educação e Cultura ou prestador serviços autônomos.

§ 3º - Quando o casal for trabalhador/a do **SINTTEL-MG**, somente um deles receberá o auxílio de que trata esta Cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Décima Sétima - Salvaguarda para Aposentáveis**

Os empregados que necessitarem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria integral ou proporcional e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos no **SINTTEL-MG**, nos termos previstos na lei, caso venham a ser dispensados, farão jus ao recebimento do valor correspondente à média dos recolhimentos previdenciários dos 12 (doze) meses, podendo, a critério do empregador, ser pago mensalmente ou em uma única parcela.

§ 1º - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, sob pena de perder o direito à concessão referida no caput da presente cláusula.

§ 2º - A concessão a que se refere o Caput dessa cláusula não se aplicará nos casos em que houver demissão por justa causa ou pedido de demissão.


**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Oitava - Incentivo a Formação**

O **SINTTEL-MG** concederá a partir da assinatura do TERMO ADITIVO que irá tratar da normatização do **Incentivo a Formação** a formação profissional, Graduação, Pós e Técnico, no limite de **R\$ 360,00 (trezentos e setenta reais) mensais**, com o objetivo de aprimorar a qualidade das atividades desenvolvidas pela entidade sindical;

§ Único - Será descontado de cada trabalhador/a o percentual de 2% (dois por cento) do valor repassado, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

Cláusula Décima Nona - Dispensa de Recibo para os Benefícios e Salário

Fica dispensada a necessidade dos trabalhadores de dar recibo ao **SINTTEL-MG**, uma vez constatados os créditos dos valores mensais correspondentes a vale alimentação/refeição, vales transportes e salários/remuneração.

§ 1º - Os recibos de pagamento de salários serão disponibilizados aos trabalhadores através de acesso bancário, via internet ou terminais de autoatendimento, e-mail. 





§ 2º - Na impossibilidade de acesso as modalidades acima, fica assegurado o fornecimento do holerite impresso pelo Departamento Pessoal do SINTTEL-MG.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do SINTTEL-MG será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Vigésima Primeira - Reaproveitamento dos Trabalhadores

Visando garantir um melhor reaproveitamento profissional dos trabalhadores/as, o SINTTEL-MG se compromete durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, estudar as aptidões de seus trabalhadores/as, no intuito de alocá-los nos departamentos que melhor serão aproveitados.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória

O SINTTEL-MG garantira estabilidade provisória a:

a) Gestante/Aborto - A gestante, por 60 (sessenta) dias contados da data do aborto, em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) Gestante - A gestante desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do SINTTEL-MG será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ 1º - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido. Todas as horas extraordinárias deverão ser aprovadas expressamente/ou por escrito impreterivelmente pela chefia imediata.

§ 2º - É facultado ao trabalhador/a iniciar suas atividades até 15 (quinze) minutos antes ou após o horário regular fixado na jornada contratual, desde que haja a correspondente compensação no término da jornada, garantindo-se, assim, o cumprimento integral da jornada contratada.

§ 3º - Os trabalhadores/as ocupantes dos cargos de Assessoria, Gerência e Coordenação, bem como os demais profissionais liberais, no exercício de sua profissão, não estão sujeitos ao controle de ponto nem ao recebimento de adicional de horas extraordinárias, haja vista as especificidades dos cargos e funções incompatíveis com o controle de jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta- Compensação de Jornada

Fica instituído o regime de Compensação de jornada de Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/as do SINTTEL-MG, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho,



1 - As horas que excederem à jornada contratual serão passíveis de compensação, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia mediante os seguintes critérios:

2 - A Compensação de jornada excedente será realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da hora extra.

3 - A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou de força maior;

4 - A compensação de jornada será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem (I) às folgas semanais, (II) aos dias de feriados pontes, (III) início ou fim de férias individuais e/ou coletivas e (IV) folgas e/ou horas individuais e/ou coletivas negociadas de comum acordo entre o trabalhador/a e o SINTTEL-MG.

5 - O regime de Compensação de Jornada poderá ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre o SINTTEL-MG e o trabalhador/a,

6 - A Compensação se fará na proporção de 1(uma) hora extra trabalhada, compensar em 50% (cinquenta por cento) em dinheiro quitada na folha de pagamento e 50% (cinquenta por cento) em hora positiva no banco de horas.

7 - O número máximo de horas acumuladas para compensação, não poderá exceder de 60 (sessenta) horas,

8 - As liberações coletivas expressamente deliberadas e concedidas pela diretoria não serão passíveis de compensação,

9 - O SINTTEL-MG contabilizará as horas a compensar e as compensadas, através de relatórios fornecendo quando solicitado cópia aos trabalhadores/as,

10 - Na hipótese de renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, após a data de seu vencimento, os saldos de horas (débito ou crédito) eventualmente existentes, será repassado ao novo Acordo Coletivo de Trabalho, na mesma compensação neste acordo negociada, salvo em outra negociação mais benéfica aos trabalhadores.

11 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fica acordado, que havendo saldo positivo em favor do trabalhador/a, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do trabalhador/a não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador/a por ocasião de sua rescisão.

12 - O Ciclo de apuração das horas a serem levadas para efeito de compensação de jornada se iniciará no dia 01/09/2018.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula Vigésima Quinta - Da Marcação do Ponto

O SINTTEL-MG permitirá o acesso dos trabalhadores/as nas suas dependências no período de intervalo para refeição, sem que sua presença constitua e configure jornada extraordinária de trabalho.

§ Único - O trabalhador/a se obriga a marcar o horário de saída/entrada para refeição, assim como a entrada/saída referente à sua jornada diária de trabalho.

FALTAS

Cláusula Vigésima Sexta - Abono Falta do Trabalhador Estudante

O SINTTEL-MG se compromete a liberar, sem prejuízo de sua remuneração, o trabalhador/a estudante que, comprovadamente, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos ou de cursos regulares realizados no horário do seu expediente de trabalho, desde que avisado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Cláusula Vigésima Sétima - Folga no Dia do Aniversário**

O SINTTEL-MG concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o empregado solicitar a folga ao empregador, que poderá vedar a folga coincidente com dia de pico no SINTTEL-MG.

§ 2º - A folga poderá ser gozada no mês do aniversário ou no mês subsequente a data do aniversário.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie, mesmo se não gozada no mês subsequente ao aniversário.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por 02 (dois) ou mais trabalhadores/as na mesma data.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Oitava - Férias**

A marcação das férias entre o SINTTEL-MG e seus trabalhadores/as deve ser acordada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início das mesmas, através de formulário próprio junto ao RH da Entidade, salvo necessidade de serviço.

§ Único - O SINTTEL-MG poderá dividir as férias dos trabalhadores/as em 02 (dois) períodos, sendo um deles não inferior a 10 (dez) dias, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja de interesse do trabalhador/a, devendo o mesmo manifestar sua vontade por ocasião da marcação das referidas férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Vigésima Nona - Empréstimo de Férias**

O SINTTEL-MG concederá desde que haja concordância e disponibilidade financeira do SINTTEL-MG, a todos os trabalhadores/as um empréstimo, que por ele optarem a ser pago no 5º (quinto) dia útil, a partir da data do retorno de férias, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ 1º - O empréstimo deverá ser pago pelo trabalhador/a em até 4 (quatro) parcelas descontadas em folha de pagamento a partir do 2º mês após o recebimento.

§ 2º - Para ter direito a esse benefício, o trabalhador/a deverá ter quitado o empréstimo anterior, assim como outros débitos existentes com o SINTTEL-MG.

Cláusula Trigésima - Gratificação de Férias

O SINTTEL-MG concederá a todos os trabalhadores/as, por ocasião do gozo das férias, uma gratificação no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário base do trabalhador.

§ Único - O percentual da gratificação de férias que trata essa Cláusula já inclui o 1/3 (um terço) constitucionalmente previsto.

Cláusula Trigésima Primeira - Adiantamento de Férias

O SINTTEL-MG poderá antecipar o pagamento do salário de férias em 2 (dois) dias úteis da data do início do gozo das mesmas.

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Casamento

Por ocasião do seu casamento os trabalhadores/as do SINTTEL-MG terão direito à licença de 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do matrimônio, sem prejuízo dos seus salários.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Trigésima Terceira - Condições de Saúde e Trabalho**

O SINTTEL-MG providenciará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a NR-7, a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

Cláusula Trigésima Quarta - Mapa De Risco

O SINTTEL-MG em conjunto com o Departamento de Saúde elaborará o mapa de risco do Sindicato, buscando qualidade de vida no ambiente de trabalho.

§ Único - SINTTEL-MG fornecerá os EPI'S para manutenção, expedição, cozinha e demais funções, bem como melhorar as condições e o ambiente de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****Cláusula Trigésima Quinta - Comissão de Negociação Permanente**

As negociações entre os representantes dos trabalhadores/as (SITESEMG e Comissão de Trabalhadores) e a Diretoria do SINTTEL-MG serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - Pautado no princípio elencado no "caput" desta cláusula, as partes se comprometem a reunir-se, a qualquer momento, durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando estabelecer estudos, que possibilitem ou não corrigir eventuais distorções salariais.

§ 2º - O SINTTEL-MG liberará, com a finalidade de participarem de reuniões de negociações salariais junto ao SINTTEL-MG até 5 (cinco) dos membros que compõem a Comissão de Trabalhadores, sem prejuízo do recebimento dos salários e demais vantagens contratuais, desde que solicitado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo SITESEMG, devendo ainda relacionar os nomes dos interessados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Trigésima Sexta - Atividades Sindicais**

O SINTTEL-MG discutirá, juntamente com a Comissão de Trabalhadores, critérios a serem adotados para liberação de trabalhadores/as do SINTTEL-MG para participarem de atividades sindicais, durante a vigência deste ACT.

Cláusula Trigésima Sétima - Desconto das Mensalidades do SITESEMG

O SINTTEL-MG se compromete a descontar em folha de pagamento, como mero intermediário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade para o SITESEMG, repassando-lhe esses valores até o dia 10 (dez) após o efetivo desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Trigésima Oitava - Comissão Temática**

Fica acordada a criação de uma Comissão Temática, composta pelos representantes dos trabalhadores/as e representante (s) da diretoria do SINTTEL-MG, sendo que a composição, funcionamento e objetivos serão discutidos entre as partes (SINTTEL-MG, SITESEMG e Trabalhadores), até maio de 2023.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Nona - Alteração da Vigência**

A partir da assinatura do presente instrumento a vigência será de 1 (um) ano, de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

Cláusula Quadragésima - Ultratividade de Normas Coletivas

Os efeitos das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão íntegras mesmo após, expirado o seu prazo de vigência, até que haja renovação de outro Acordo Coletivo de Trabalho, que venha revogar expressamente as condições aqui pactuadas.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Dados: 2022.07.19 09:48:48 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves

Diretor financeiro

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG

Lourdes De Fátima Pires

Diretora de Coordenação Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL MG**

Rogéria Cassia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Marcos Lima De Melo Silveira

Diretor Administrativo/Financeiro